



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

Nº 9312, PAG. B46

EDIÇÃO DE 25.07 / 2022

Comais

LEI Nº 2428/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
11.01.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Basica - PAIF	
3.3.90.39.00.00 – 924	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.565,00
3.3.90.30.00.00 – 924	Material de Consumo	2.635,00
	TOTAL:	60.200,00
11.04	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa	
11.04.08.241.0007.2267	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00.00 – 925	Material de Consumo	250,00
	TOTAL:	250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

	TOTAL GERAL:	60.450,00
--	---------------------	------------------

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Especial da União – Principal – Emenda Parlamentar para Proteção Social Básica (SIGTV)	60.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Rendimento de Aplicações Financeiras - Emenda Parlamentar para Proteção Social Básica (SIGTV)	200,00
	TOTAL:	60.200,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	Transf. de Rec. Fundo Nac. de Assist. Social – FNAS – Princ. – PMJA FUNDO DO IDOSO – inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	225,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Rendimento de Aplicações Financeiras - PMJA FUNDO DO IDOSO – inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	25,00
	TOTAL:	250,00
TOTAL GERAL.		60.450,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil, e vinte e dois. (22/07/2022)


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL